



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 009 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de janeiro de 2017

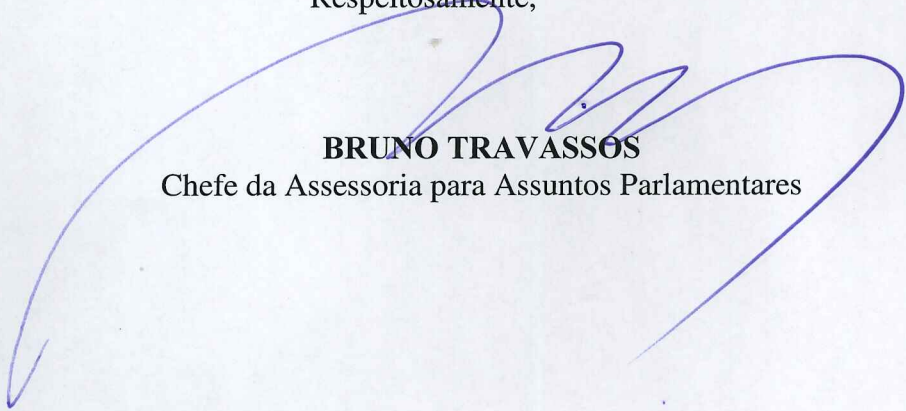
A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 198/16-CFT, de 04.10.2016

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 735/2016-RFB/Gabinete, de 18.11.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 5.338/2009 e o Projeto de Lei nº 1.538/2011, apensado.

Respeitosamente,


BRUNO TRAVASSOS
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Anexo: 1/5



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº **735**/2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 18 de novembro de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 5.338/09 e PL 1.538/11.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad Coest nº 170, de 31 de outubro de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad) desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição legislativa em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP18.11116.08489.Y2L5. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais: Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 16/11/2016 12:56:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 16/11/2016.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 17/11/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por RIVIAN MILENA PEREIRA em 18/11/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.1116.08489.Y2L5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Nota CETAD/COEST Nº 170, de 31 de Outubro de 2016.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil / Câmara dos Deputados
Assunto: Projetos de Lei nº 5.338/2009 e nº 1.538/11 – Projetos de lei que ampliam isenção de Imposto de Renda para idosos.

e-processo nº: 10030.000153/1016-75

Trata-se de Pedido de Informação de autoria da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados sobre possível impacto financeiro dos PLs 5.338/09 e 1.538/11 os quais ampliam a isenção do Imposto de Renda para as pessoas idosas.

1. O requerimento de informações sobre a estimativa de renúncia fiscal foi enviado sob a forma de Of. Pres. de Nº 198/2016-CFT, em 04/10/2016, pela Presidente da Comissão, Deputada Simone Morgado, ao Sr. Excelentíssimo Ministro da Fazenda, após o que foi encaminhado ao Gabinete do Secretário da Receita Federal sob o Memorando de nº 10216 AAP/MF de 06/10/2016.

2. O Projeto de Lei 5.338/09 em epígrafe altera a Lei 7.713/1988, para isentar pessoas idosas do pagamento do Imposto de Renda em decorrência de aposentadoria percebida pelos contribuintes, de idade acima de 65 anos, civis e militares por meio de entidades previdenciárias públicas ou privadas. Esse PL data do ano 2009, quando o teto mensal de isenção era de R\$ 1.434,59, e o mesmo Projeto previa isenção de até R\$ 3.800,00, escalonados em 20% ao ano, começando no mês em que o indivíduo completasse 66 anos, atingindo 100% (R\$ 3.800,00) no mês em que se completasse 70 anos.

3. Pois bem, o cálculo do PL 5.338/09 consistiria em dividir os indivíduos em faixas de 66, 67, 68, 69 e 70 anos ou mais e mensurar o impacto à alíquota de isenção de 20% ao ano, dentro de uma amplitude de R\$ 2.869,18/mês (o dobro do teto de isenção para pessoas idosas) valor para o ano de 2009 até o limite de R\$ 3.800,00/mês. No entanto, hoje, o valor do teto de isenção encontra-se em R\$ 1.903,98 por mês o que quer dizer R\$ 3.807,96 por mês para a pessoa idosa, situação que torna sem sentido o Projeto de Lei em comento, já que não se ampliará a isenção ao idoso, e logicamente não há impacto financeiro a se prever.

4. Já o Projeto de Lei 1.538/2011 modifica a Lei 7.713/1988 para isentar do IRPF os salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, percebidos por pessoa física com idade igual ou superior a 75 anos. Caso a provado o PL em comento, o impacto potencial (desoneração) na arrecadação pode ser visto na tabela abaixo:

IR Devido por Indivíduos acima de 75 anos	
2016	9,05
2017	9,57
2018	10,49
2019	11,57

valores em bilhões de R\$

São essas as considerações pertinentes.

Tiago Augusto Alves Lacerda
Auditor Fiscal da Receita Federal
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se à ASLEG

Claudemir Rodrigues Malaquias
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 28/11/2016 15:03:00.

Documento autenticado digitalmente por TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 28/11/2016.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 29/11/2016, ROBERTO NAME RIBEIRO em 29/11/2016 e TIAGO AUGUSTO ALVES LACERDA em 28/11/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 29/11/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.1116.16089.EIM6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.